

**II TERMO DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AOS EDITAIS N°  
003/2015 E 006/2015, AMBOS DO PROJOVEM URBANO**

Em que pese as publicações de convocação referentes aos Editais n° 003/2015 e 006/2015, ambos do Projovem Urbano, que tratam do Processo Seletivo Simplificado para educadores, vimos por meio deste, com fulcro no art. 6º, inciso III, da Lei n° 5.309 de 17 de julho de 2003, bem como no art. 29, inciso III, do Decreto Estadual n° 15.547 de 12 de março de 2014, **COMUNICAR** que todos os profissionais selecionados por meio dos Editais acima, **que se enquadrarem nas vedações disciplinadas nos dispositivos anteriormente citados**, estão impedidos de efetivar contratação com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEDUC, tendo em vista que a convocação destes profissionais para atuar nesta Edição (2014) do Projovem Urbano, resultaria em clara incongruência legal.

Logo, **não deverão participar do Curso Formação Inicial**, que ocorrerá no período de 18/05/2015 a 22/05/2015, qualquer Educador que se enquadrar nas restrições consignadas no art. 6º, inciso III, da Lei n° 5.309 de 17 de julho de 2003, bem como no art. 29, inciso III, do Decreto Estadual n° 15.547 de 12 de março de 2014.

**Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Secretária de Estado da Educação e Cultura